



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvísca
Comissão de Licitações

PA 171/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

EDITAL 016/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO PROJETO CAMINHANDO
JUNTOS COM A BACIA LEITEIRA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 957/2014 E
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.384/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições, através do agente de contratação, Eduardo Sodré Gonçalves (Portaria 025/2025) e também pregoeiro oficial (Portaria 057/2025), torna público para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 1º do mês de julho do ano de 2026**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, será realizado o certame, com a finalidade de contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, **exclusiva** às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO PROJETO CAMINHANDO JUNTOS COM A BACIA LEITEIRA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 957/2014 E ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.384/2022, conforme descrito e especificado no ANEXO I (Termo de Referência), deste.

1.2. As características e especificações técnicas mínimas exigidas para os materiais/bens a serem adquiridos, encontram-se no Anexo I deste Edital, e justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas de consumo;

1.3. No caso de divergência entre descrição dos itens constantes neste edital e a descrição dos itens constantes no sistema Portal de Compras Públicas, para fins de realização deste pregão, deve-se adotar a descrição contida neste edital, mais especificamente no Anexo I - Termo de Referência.

2 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização;

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir todas as regras do presente edital;

2.4. O licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.5. O licitante deve utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.6. O licitante deve solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvísca
Comissão de Licitações

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.1.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.1.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;

3.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

3.2.1. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e/ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação, Art. 9º §1º da Lei 14.133;

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.5. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, www.chuvisca.rs.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Chuvísca, sito à Avenida 28 de Dezembro, 3365, Centro, neste Município.

3.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

3.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

3.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

3.7.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>);

3.7.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 3.7.1, 3.7.2. e 3.7.3. acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1. A efetiva participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e valor total (até duas casas decimais) por item, e demais informações necessárias, como marca (quando possível), modelo, referência, dados técnicos até o horário pré-estabelecido neste Edital;

4.1.1. A proposta, contendo os preços, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

4.1.2. As especificações deverão atender na íntegra as exigências mínimas deste Edital contidas no ANEXO I (Termo de Referência);

4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.3. O licitante poderá promover oferta para todos os itens, ou para um ou mais itens individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital;

4.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.4.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

4.4.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema e encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

4.6. O fornecedor que utilizar a sua senha de acesso para dar lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda/prestação de serviço, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro;

4.7. O licitante se responsabilizará formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

qualquer mensagem emitida pelo sistema, seja ela automática ou emitida pelo pregoeiro através do chat, ou de sua desconexão;

4.9. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados;

4.10. No exame das propostas serão considerados obrigatoriamente:

4.10.1. Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em conformidade com a Lei 9.069/95 e suas alterações; descrições mínimas exigidas no termo de referência, indicando marca e modelo do equipamento/máquina a ser utilizado na prestação do serviço, se for o caso;

4.10.2. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com transporte, montagem, seguros, fretes, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos sociais, comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos;

4.10.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local da entrega do produto/prestação do serviço ou qualquer outro motivo;

4.10.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. No silêncio será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

4.10.5. O prazo de início da prestação do serviço/entrega do produto, conforme disposto neste edital, estará sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração;

4.11. Após a sessão de lances, os licitantes arrematantes de cada item deverão inserir no sistema eletrônico o arquivo correspondente à proposta readequada ao valor do lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro(a);

4.12. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação, como razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato e envio de pedidos, nome do representante legal da empresa citando RG e CPF, identificada e assinada na última página;

4.13. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração;

4.14. No caso de não aceitação, a proposta será desclassificada e serão contatados os fornecedores que apresentaram as demais propostas, na ordem de classificação.

5 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta;

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro via chat, ou de sua desconexão, conforme item 4.8. deste Edital;

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

5.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

6.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas;

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

6.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

6.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

6.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7 – MODO DE DISPUTA:

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5;

7.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

7.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

8 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.4.3 e 4.4.4 deste Edital;

8.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item;

8.1.4. O disposto no item 8.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial, tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006;

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

- 9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração;
- 9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 10.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;
- 10.1.2. Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal Nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.1.5. Declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

10.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (CGC/MF);
- 10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CGC/TE ou Municipal se houver relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3. Cópia do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, válida para o ano em exercício;
- 10.2.4. Prova de quitação com a Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;
- 10.2.5. Certidão negativa que comprove a regularidade fiscal com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 10.2.6. Certidão negativa de débitos da Justiça do Trabalho (Lei 12.440/11)

10.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- 10.3.1. Comprovante de registro da empresa junto ao sistema de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, compatível com a atividade exercida (produção, importação, comercialização ou distribuição de fertilizantes), válido;
- 10.3.2. Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

10.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica e, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias antes da data prevista para apresentação dos documentos;

11 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- 11.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Os documentos de habilitação, de que tratam no item 10, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade;

11.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.4.3 e 4.4.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

11.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1. para o envio da documentação de habilitação;

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e os pedidos de impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do portal de compras públicas;

12.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico;

12.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

12.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, descrevendo sinteticamente suas razões, depois do término da sessão de lances, no prazo de até 10 minutos;

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro;

13.2. O licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, juntando memoriais, por meio de formulário específico do sistema, que serão disponibilizados a todos os participantes, ficando os demais, desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, depois de decorrido o prazo do recorrente, em igual número de dias, 03 (três);

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, dentro do período previsto, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente;

13.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que possam causar vícios a este procedimento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 - DOS PRAZOS:

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, irá convocar o licitante vencedor para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.10.4. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. A Ata de Registro de Preços resultada deste certame terá o prazo da duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, se houver interesse público e desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.8. A existência de ata de registro de preços não obriga a Administração Pública Municipal a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º § 2º do Decreto Municipal nº 1541/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

16 - DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal referente a cada ordem de compra/serviço emitida, devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata. Pagamento via transferência bancária;

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

16.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor/prestador do serviço deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

16.4. Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

16.5. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços objeto do contrato/ata, se for o caso;

16.6. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1. as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.3. Na aplicação das sanções previstas no item 17.2., serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

17.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

17.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 17.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata licitado ou celebrado com a Administração, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.4. do presente edital;

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2., alínea “b”, do presente edital, será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2. do presente edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

17.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

17.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

17.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 17.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

17.15. A aplicação das sanções previstas no item 17.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

17.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

18.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato/Ata ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

18.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

18.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Compras e Licitações, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. Após a homologação da licitação, através do setor de compras, será encaminhada a “ordem de compra” aos licitantes vencedores. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

19.1.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo de entrega citado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que solicitado formalmente antes do seu vencimento;

19.1.2. O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido neste edital ou no instrumento contratual, sem justificativa prévia aceita pela Administração implicará, independentemente de notificação prévia, na aplicação automática de multa moratória;

19.1.3. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item em atraso, por dia de descumprimento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;

19.1.4. Persistindo o atraso ou sendo este considerado injustificado pela Administração, ficará caracterizado o inadimplemento contratual, podendo a Administração, a seu critério, convocar o licitante classificado em segundo lugar para assumir o fornecimento do item;

19.1.5. A convocação do segundo colocado não afasta a aplicação das penalidades ao licitante originalmente vencedor, inclusive multa, suspensão temporária de participação em licitação e eventual declaração de inidoneidade, conforme previsto na legislação aplicável;

19.1.6. Os produtos que integram o objeto deste edital serão considerados entregues mediante atestado da Comissão de Recebimento ou servidor responsável, designada pelo Sr. Prefeito Municipal ou secretarias responsáveis, quanto à fiel observância das especificações do edital e seus anexos e, as especificações fornecidas na proposta pelo licitante vencedor;

19.2. A empresa licitante é responsável pelo transporte dos produtos de sua sede até o prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, sito a Avenida 28 de Dezembro, nº 3000, Bairro Centro, cidade Chuvisca/RS, CEP 96.193-000 <https://maps.app.goo.gl/XJJGYnzTpgZ3GkhR7>. As entregas devem ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00min e 11h00min e 13h00min e 16h00min, exceto feriados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

19.3. Havendo rejeição do produto pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas neste Edital, o licitante vencedor deverá retirá-lo, do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o preço do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente – facultado ao Município devolver o produto ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

Parágrafo único. A aceitação da proposta pelo Pregoeiro, durante a fase de julgamento, não vincula a Administração ao recebimento definitivo do objeto. Caso, no momento da entrega, seja constatado que o produto/bem ofertado não atende às especificações técnicas, características, requisitos de qualidade ou demais condições previstas no Termo de Referência e/ou neste Edital, o item será recusado, ficando a contratada obrigada à sua substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado, por meio de documentação suficiente, o desequilíbrio contratual;

20.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao Secretário Municipal, gestor do Contrato, que se manifestará sobre a concordância ou discordância do pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

20.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

20.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena do seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu e em caso de deferimento, seus efeitos retroagirão à data do pedido.

20.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados e eventualmente aceitos caso reste devidamente comprovado que houve aumento nos custos diretamente relacionados à execução do objeto contratual em percentual superior a 5% (cinco por cento), tomando-se como referência os valores vigentes à época da apresentação da proposta, pois aumentos inferiores a este percentual, são considerados álea ordinária do negócio e devem ser absorvidos pelo fornecedor.

21 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

21.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial;

21.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual;

21.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

21.4. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

21.5. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;
- 22.2.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone para contato;
- 22.3.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado;
- 22.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 22.5.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 22.6.** Serão afixados no mural da Prefeitura Municipal de Chuvisca e sítio eletrônico oficial, todos os atos pertinentes a esta licitação, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados e nome(s) do(s) vencedor(es) da licitação. Publicar-se-á no Jornal das Cidades e no sítio eletrônico da Prefeitura a homologação da presente licitação;
- 22.7.** Para todos os efeitos, todos os horários citados neste edital, tem como referência o horário oficial de Brasília/DF;
- 22.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23 - DOS ANEXOS

- 23.1.** Fazem parte deste edital de licitação, como anexos:
- 23.1.1.** Descrição do Objeto (Termo de Referência) – ANEXO I;
- 23.1.2.** Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO II.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Chuvisca/RS, 19 de junho de 2026.

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

ANEXO I

(Este documento é parte integrante do Edital 016/2026, Pregão Eletrônico).

TERMO DE REFERÊNCIA

I - APRESENTAÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO PROJETO CAMINHANDO JUNTOS COM A BACIA LEITEIRA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 957/2014 E ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.384/2022, conforme segue:

Item	Uni. Med.	Q. Min.	Q. Max.	Vlr. Ref.	Descrição
001	Sc	20,00	180,00	R\$ 210,00	FERTILIZANTE UREIA 46-00-00 SACA 50KG - fertilizante mineral nitrogenado à base de ureia [CO(NH ₂) ₂], contendo 46% de Nitrogênio Total (N) na forma amídica, formulação 46-00-00 (46% N, 0% P ₂ O ₅ e 0% K ₂ O), produto sólido granulado, de alta solubilidade em água, indicado para adubação de cobertura e fornecimento de nitrogênio em diversas culturas agrícolas. Embalagem: saca de 50 kg.

1.2. O licitante vencedor, deverá apresentar juntamente à proposta readequada para o item arrematado, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a) ficha técnica do produto, comprovando que o mesmo atende às especificações técnicas contidas no edital;
- b) laudo de análise ou certificado de qualidade do fabricante;
- c) registro ou cadastro do fertilizante perante o MAPA;

1.3. As licitantes deverão observar, para fins de elaboração de suas propostas, os quantitativos mínimos estabelecidos para cada pedido dos produtos objeto deste certame;

1.4. Os quantitativos mínimos para cada solicitação de fornecimento (ordem de compra) encontram-se previamente definidos na tabela de itens acima, no campo correspondente às quantidades mínimas (Q. Min.);

1.5. A contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, não sendo admitida a imposição de quantidade mínima a seu critério, para as entregas;

1.6. Os produtos ofertados que não atenderem às especificações do edital, terão suas propostas desclassificadas;

II – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:

2.1. Os produtos a serem entregues devem atender plenamente às determinações legais e técnicas a respeito de seu processamento, formulação ou fabricação;

2.2. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

2.3. Os produtos deverão possuir certificação do INMETRO e atender às normas da ABNT e demais normas pertinentes, para garantir qualidade e principalmente segurança aos usuários;

2.4. Identificado no momento da entrega, que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações do edital, o(s) mesmo(s) será(ão) rejeitado(s), de acordo com o item 19.3. do edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

III – NATUREZA DO OBJETO:

3.1. Os bens/serviços objeto desta contratação, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. A definição quantitativa das necessidades do órgão demanda a realização de cálculos matemáticos precisos, cruzando os valores unitários identificados com o limite de gastos atualizado, de R\$ 27.415,98 (vinte e sete mil quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos). A análise em diferentes cenários mercadológicos garante segurança técnica à futura ata de registro de preços. No cenário balizado pelo menor preço unitário de cento e oitenta reais, conforme pesquisa de preços realizada na fase interna de planejamento do certame, a divisão simples do teto disponível resulta na capacidade máxima teórica de cento e cinquenta e duas sacas de ureia, restando uma sobra financeira residual irrelevante para a aquisição de uma nova unidade. Esse quantitativo maximiza o atendimento aos produtores, representando o melhor aproveitamento do recurso público dentro dos parâmetros legais. No cenário intermediário pautado pelo preço médio de duzentos e três reais e trinta e três centavos, a capacidade estimada equivale a cento e trinta e quatro sacas. Por fim, no cenário do maior preço obtido na pesquisa de mercado, de duzentos e trinta reais por saca, o limite comporta exatamente a aquisição de cento e dezenove sacas, o que totaliza vinte e sete mil trezentos e setenta reais e consome quase a totalidade da dotação disponível. Com amparo nas disposições legais e nos cálculos técnicos elaborados neste estudo, recomenda-se a fixação do limite máximo a ser registrado na futura ata em cento e cinquenta e duas sacas de ureia nitrogenada quarenta e seis por cento, de cinquenta quilos. Essa quantidade máxima viabiliza a execução integral do programa com foco no melhor preço coletado, resguardando o interesse da Administração de efetuar a aquisição sob demanda sem o risco de extrapolar o teto legalizado de vinte e sete mil quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos. A estimativa assegura ao município flexibilidade para beneficiar o maior número de produtores integrados ao projeto Caminhando Juntos com a Bacia Leiteira. O registro de preços, fundamentado nesta análise quantitativa proporcional aos cenários apresentados, cumpre com eficiência o planejamento administrativo do exercício.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 37.800,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.540 de 17/01/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Chuvisca, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

VI – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O fornecimento de insumos agrícolas aos produtores de leite do Município de Chuvisca, encontra lastro normativo expresso na Lei Municipal nº 957 de 26 de março de 2014. A referida legislação autorizou o Poder Executivo a adquirir adubo, ração ou sementes de pastagem para repasse à bacia leiteira local, criando um canal de incentivo essencial para a economia rural local. Posteriormente, o programa passou por reestruturação promovida pela Lei Municipal nº 1.384 de 25 de novembro de 2022, que modificou as disposições anteriores. A nova normativa alterou a denominação oficial do projeto para “*Caminhando Juntos com a Bacia Leiteira*” e estabeleceu um limite orçamentário anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para as aquisições, prevendo a aplicação desse investimento a partir do exercício financeiro de 2023. A execução das despesas vinculadas a esta política de fomento agrícola corre obrigatoriamente sob a rubrica de subvenções econômicas, de acordo com a dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O repasse dos insumos deve observar o critério de distribuição em parcela



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

única, sendo proporcional à produção mensal individual de cada produtor de leite cadastrado, conforme relação anual elaborada pela gerência da Emater local.

6.2. A justificativa para a aquisição da ureia nitrogenada 46%, decorre da necessidade de fomentar a produção agropecuária local, especificamente fortalecendo a bacia leiteira do Município de Chuvisca. A ureia agrícola atua como um fertilizante de alta concentração de nitrogênio, elemento essencial para o crescimento rápido e saudável das pastagens que servem de base para a alimentação do rebanho leiteiro. Desse modo, o fornecimento regular deste insumo eleva diretamente a produtividade e a qualidade do leite produzido, garantindo a sustentabilidade econômica das pequenas propriedades rurais e impulsionando o desenvolvimento do município. Ademais, a adoção do sistema de registro de preços se apresenta como a modelagem mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público neste caso. Como a demanda dos produtores rurais é contínua e varia conforme as condições climáticas e sazonais de plantio, o registro de preços impede que a Administração Municipal realize estoques excessivos ou lide com o risco de perda de eficácia química do produto. Essa modalidade possibilita aquisições parceladas e sob demanda no decorrer do ano, adequando-se ao cronograma de distribuição e à efetiva produção mensal informada anualmente pela Emater local, o que consagra a otimização dos recursos orçamentários.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para a aquisição planejada de fertilizante sólido do tipo ureia nitrogenada 46%, caracterizado por alto teor de nitrogênio de rápida liberação, essencial para a cobertura vegetal. O insumo deverá ser fornecido em sacas padronizadas de 50 quilos, compostas de material resistente e impermeável que garanta a integridade física e química do produto contra umidade e intempéries. Cada saca comercializada deverá apresentar rotulagem clara contendo as especificações técnicas básicas, identificação do fabricante, marca, número do lote e data de validade, atendendo aos padrões oficiais de registro do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. A logística de suprimento será operada pelo modelo de entrega parcelada sob demanda, de modo que o fornecedor vencedor da licitação deverá realizar as entregas de forma fracionada no depósito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante solicitação formal da Administração. As remessas ocorrerão em estrita observância à listagem de produção e cronograma de distribuição aos produtores rurais cadastrados. Essa sistemática logística assegura que o município receba o produto em lotes novos e em perfeitas condições de uso, eliminando custos públicos com armazenamento prolongado ou perdas decorrentes de armazenamento inadequado. O recebimento dos insumos será submetido a rigoroso controle de qualidade e fiscalização, sendo acompanhado por servidor municipal formalmente designado. No ato da entrega, será realizada inspeção visual para atestar a ausência de rasgos, umidade ou sinais de empedramento do fertilizante, além de conferência de peso por amostragem das sacas e verificação dos laudos de análise química do lote fornecido. O recebimento definitivo apenas será concretizado após a constatação de que o produto atende perfeitamente a todos os requisitos exigidos no edital, sujeitando o fornecedor à substituição imediata de qualquer lote que apresente desconformidade técnica.

VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Insumos agrícolas (ureia) têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

8.2. A futura contratada deverá ainda, atender aos seguintes requisitos:

- a)** deverá ser entregue o fertilizante ureia agrícola granulada, teor mínimo de nitrogênio (N): 46%, produto novo, de primeira qualidade, sem umidade excessiva, empedramento ou contaminações;
- b)** o produto deverá se apresentar em conformidade com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- c)** a licitante deverá apresentar registro válido do produto e do fabricante/importador junto aos órgãos fiscalizadores competentes;
- d)** o produto deverá ser entregue acondicionado em embalagens resistentes e apropriadas para transporte e armazenamento, em sacos de 50 kg, devidamente identificados com informações do fabricante, composição, lote, data de fabricação e validade;
- e)** o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da ata de registro de preços, as quantidades serão solicitadas por meio de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;
- f)** a contratada deverá realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município de Chuvisca/RS;
- g)** a contratada deverá observar os prazos de entrega estabelecidos;
- h)** todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários à execução do objeto correrão por conta da contratada.

IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Após a homologação da licitação, através do setor de compras, será encaminhada a “ordem de compra” ao(s) licitante(s) vencedor(es). A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

9.1.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo de entrega citado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que solicitado formalmente antes do seu vencimento;

9.1.2. O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido neste edital ou no instrumento contratual, sem justificativa prévia aceita pela Administração implicará, independentemente de notificação prévia, na aplicação automática de multa moratória;

9.1.3. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item em atraso, por dia de descumprimento, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;

9.1.4. Persistindo o atraso ou sendo este considerado injustificado pela Administração, ficará caracterizado o inadimplemento contratual, podendo a Administração, a seu critério, convocar o licitante classificado em segundo lugar para assumir o fornecimento do item;

9.1.5. A convocação do segundo colocado não afasta a aplicação das penalidades ao licitante originalmente vencedor, inclusive multa, suspensão temporária de participação em licitação e eventual declaração de inidoneidade, conforme previsto na legislação aplicável;

9.1.6. Os produtos que integram o objeto deste edital serão considerados entregues mediante atestado da Comissão de Recebimento ou servidor responsável, designada pelo Sr. Prefeito Municipal ou secretarias responsáveis, quanto à fiel observância das especificações do edital e seus anexos e, as especificações fornecidas na proposta pelo licitante vencedor;

9.2. A empresa licitante é responsável pelo transporte dos produtos de sua sede até o prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, sito a Avenida 28 de Dezembro, nº 3000, Bairro Centro, cidade Chuvisca/RS, CEP 96.193-000 <https://maps.app.goo.gl/XJJGYnzTpgZ3GkhR7>. As entregas devem ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00min e 11h00min e 13h00min e 16h00min, exceto feriados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

9.3. Havendo rejeição do produto pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas neste Edital, o licitante vencedor deverá retirá-lo, do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o preço do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente – facultado ao Município devolver o produto ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O(a) fiscal da presente contratação será o(a) Diretor(a) Administrativo(a) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o (a) fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Chuvisca/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

10.4. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

10.5. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

XI – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento do objeto se dará:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal emitida, devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, confirmando a entrega do objeto em conformidade com as exigências do edital. Pagamento via transferência bancária;

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

12.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor/prestador do serviço deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

12.4. Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

12.5. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços objeto do contrato/ata, se for o caso;

12.6. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

XIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DO OBJETO:

13.1. O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, em modo de disputa aberto.

13.2. Optou-se pelo sistema de registro de preços por se tratar de demanda incerta de itens. Entende-se que para a presente contratação, este sistema é o mais vantajoso para a Administração, pois reduz custos operacionais e administrativos, além de aumentar o poder de barganha junto aos fornecedores e otimizar o processo de compras.

XIV - DO VALOR DE REFERÊNCIA E VALIDADE DA PROPOSTA:

14.1. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço unitário, superior ao valor de referência;

14.2. Prazo mínimo para validade da proposta: 30 (trinta) dias. **A proposta deverá conter preço unitário, modelo e marca de cada item cotado.**

14.3. O Município de Chuvisca/RS ADVERTE a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços/entrega do objeto da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas.

XV – RESULTADOS PRETENDIDOS:

15.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Além disso, a aplicação estratégica do fertilizante nas pastagens locais visa atingir resultados de grande impacto econômico e social para o Município de Chuvisca. O primeiro impacto direto ocorre no aprimoramento da nutrição do rebanho. O nitrogênio fornecido pela ureia acelera o crescimento foliar e melhora o valor proteico das pastagens, assegurando uma alimentação mais rica e constante. Esse incremento nutricional reflete-se diretamente no aumento da produtividade leiteira local, elevando a média diária de litros produzidos por animal e reduzindo a sazonalidade da produção que costuma afetar o abastecimento da bacia nos períodos de estiagem ou inverno. No âmbito social, a distribuição planejada dos insumos promove o fortalecimento das pequenas propriedades rurais, reduzindo expressivamente os custos de produção dos agricultores familiares. Com a economia gerada na aquisição de fertilizantes, os produtores obtêm maior



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

margem de lucro na venda do leite, permitindo reinvestimentos na própria atividade. Esse ciclo virtuoso fomenta a sustentabilidade socioeconômica do município, mantendo as famílias no campo com dignidade, gerando empregos indiretos na cadeia de laticínios e aumentando a circulação de riquezas no comércio local. Por fim, o modelo desenhado pelo programa “*Caminhando Juntos com a Bacia Leiteira*” consagra a eficiência no emprego do recurso público. Ao correlacionar a distribuição do insumo à entrega mensal de cada produtor, a Administração Municipal assegura que o investimento seja direcionado a quem efetivamente produz e contribui para a economia local. Essa focalização do gasto público, aliada à modelagem de registro de preços que evita desperdícios e compras desnecessárias, maximiza o retorno social de cada real investido, servindo de exemplo de governança e fomento responsável.

XVI – RISCOS ASSOCIADOS:

16.1. A identificação e o mapeamento prévio dos riscos associados à execução contratual constituem providência indispensável para resguardar a eficiência administrativa e a continuidade do programa de fomento. O primeiro risco mapeado refere-se à oscilação de preços de mercado, dado que os fertilizantes químicos estão sujeitos a fortes variações de preços em razão do mercado internacional e de flutuações cambiais. Como medida preventiva e de mitigação, a adoção do Sistema de Registro de Preços confere à Administração a prerrogativa de renegociar os preços registrados ou, se necessário, cancelar a ata caso os valores de mercado se tornem desvantajosos, permitindo a realização de novas pesquisas ou certames sem prejuízo ao erário. Outro ponto de atenção reside no risco de atraso na entrega pelo fornecedor, o que poderia inviabilizar a aplicação do fertilizante no período agrônômico ideal de crescimento das pastagens. Para mitigar essa ocorrência, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente adotará um planejamento cronológico rigoroso para a emissão das ordens de fornecimento, prevendo prazos de segurança e estipulando no edital penalidades contratuais severas, como multas moratórias e suspensão temporária de licitar, aplicáveis de imediato em caso de descumprimento injustificado do prazo de entrega. No que tange aos aspectos de conservação, o risco de desconformidade na qualidade do fertilizante devido a fatores como umidade ou empedramento é de alta relevância, tendo em vista que a ureia é um insumo altamente higroscópico. A mitigação dar-se-á por meio de fiscalização rigorosa no ato do recebimento provisório, com inspeção física de amostras de cada lote entregue e exigência de apresentação dos respectivos laudos de análise química do fabricante. Qualquer saca que apresente sinais de avaria, umidade excessiva ou empedramento será recusada imediatamente, correndo por conta exclusiva do fornecedor todas as despesas decorrentes da substituição do lote reprovado. Adicionalmente, o risco de armazenamento inadequado por parte do município é mitigado de forma direta pelo próprio modelo de entrega parcelada e sob demanda, o qual evita a manutenção de grandes volumes em estoque público por longos períodos. Caso seja necessária a guarda temporária de pequenas quantidades no depósito municipal, a prefeitura garantirá que o armazenamento ocorra em local totalmente coberto, seco, livre de infiltrações, bem ventilado e com as sacas dispostas sobre paletes de madeira para evitar o contato direto com o solo ou paredes, preservando integralmente a qualidade química do nitrogênio. Por fim, o risco de desvio de finalidade na distribuição aos produtores rurais é atenuado mediante rígido controle cadastral e procedimental. A entrega dos insumos será estritamente vinculada à listagem oficial de produtores ativos fornecida anualmente pela Emater local, com a distribuição condicionada à comprovação da produção mensal individual declarada. A fiscalização municipal exigirá a assinatura obrigatória de um termo de recebimento e compromisso de destinação exclusiva no ato da retirada, reservando-se a prefeitura o direito de realizar vistorias por amostragem nas propriedades rurais beneficiadas para verificar a correta aplicação do insumo nas pastagens e coibir condutas irregulares.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

XVII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

XVIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

Dotação:	445
Projeto/Ativ.:	2026 – Manutenção da Agricultura Familiar e do Agronegócio
Class. Despesa:	3.3.3.9.0.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
Vínculo:	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

ANEXO II

(este documento é parte integrante do Edital 016/2026 Pregão Eletrônico)

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P/ FORNECIMENTO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO PROJETO CAMINHANDO JUNTOS COM
A BACIA LEITEIRA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 957/2014 E ALTERADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 1.384/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/2026
VALIDADE: 1 ano**

O **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.610.869/0001-10, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **MÁRCIO SIDINEI KONFLANZ**, brasileiro, casado, portador do RG 4072966321 e CPF 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, 3545, Centro, neste Município, CEP 96.193-000, fone 0800 090 1025, doravante denominado apenas **PROMITENTE COMPRADOR**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede na (endereço completo), doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e Decreto Municipal 1541/2023, considerando a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico regulamentado pelo Edital 016/2026, para registro de preços, conforme consta do processo administrativo PA 171/2026, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO PROJETO CAMINHANDO JUNTOS COM A BACIA LEITEIRA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 957/2014 E ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.384/2022, abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Descrição	Marca/Modelo
001	Sc	180,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	FERTILIZANTE UREIA 46-00-00 SACA 50KG	...
Total do fornecedor:				R\$ 00,00		

1.2. A detentora desta Ata de Registro de Preços, quando da emissão da requisição de compras, através do setor de compras do município, deverá atender as suas exigências.

1.3. A empresa licitante é responsável pelo transporte dos produtos de sua sede até o prédio do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Chuvisca ou local definido e acordado entre as partes.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, de acordo entre as partes, se houver interesse público e desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada. Vigência de _____ a _____.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. A Administração Municipal deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil, o empenho dos recursos financeiros para cobrir o valor correspondente ao pagamento da aquisição oriunda deste procedimento.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura no prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega dos produtos que integram este objeto.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Após a homologação da licitação, através do setor de compras, será encaminhada a “ordem de compra” ao(s) licitante(s) vencedor(es). A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

4.2. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo de entrega citado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que solicitado formalmente antes do seu vencimento;

4.3. Os produtos que integram o objeto desta ata, serão considerados entregues mediante atestado da Comissão de Recebimento ou servidor responsável, designada pelo Sr. Prefeito Municipal ou secretaria responsável, quanto à fiel observância das especificações do edital e seus anexos e, as especificações fornecidas na proposta pelo licitante vencedor.

4.4. O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido neste instrumento contratual, sem justificativa prévia aceita pela Administração implicará, independentemente de notificação prévia, na aplicação automática de multa moratória;

4.5. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item em atraso, por dia de descumprimento, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;

4.6. Persistindo o atraso ou sendo este considerado injustificado pela Administração, ficará caracterizado o inadimplemento contratual, podendo a Administração, a seu critério, convocar o licitante classificado em segundo lugar para assumir o fornecimento do item;

4.7. A convocação do segundo colocado não afasta a aplicação das penalidades ao licitante originalmente vencedor, inclusive multa, suspensão temporária de participação em licitação e eventual declaração de inidoneidade, conforme previsto na legislação aplicável;

4.8. A empresa licitante é responsável pelo transporte dos produtos de sua sede até o prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, sito a Avenida 28 de Dezembro, nº 3000, Bairro Centro, cidade Chuvisca/RS, CEP 96.193-000. As entregas devem ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00min e 11h00min e 13h00min e 16h00min, exceto feriados;

4.9. Havendo rejeição do produto pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas neste Edital, o licitante vencedor deverá retirá-lo, do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o preço do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente – facultado ao Município devolver o produto ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

4.10. A mercadoria entregue deverá ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. – DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. – DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidades exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços, será formalizado pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que a entrega deles decorrentes, estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações;

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3. Na aplicação das sanções previstas no item 7.2., serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

7.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

7.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.4. do presente instrumento;

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.8. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2., alínea “b”, será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2. do presente contrato, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

7.13. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1., exigirá como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

7.15. A aplicação das sanções previstas no item 7.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Compras e Licitações, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA IX – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado, por meio de documentação suficiente, o desequilíbrio contratual;

9.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao Secretário Municipal, gestor da Ata, que se manifestará sobre a concordância ou discordância do pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

9.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

9.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena do seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu e em caso de deferimento, seus efeitos retroagirão à data do pedido.

9.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados e eventualmente aceitos caso reste devidamente comprovado que houve aumento nos custos diretamente relacionados à execução do objeto contratual em percentual superior a 5% (cinco por cento), tomando-se como referência os valores vigentes à época da apresentação da proposta, pois aumentos inferiores a este percentual, são considerados álea ordinária do negócio e devem ser absorvidos pelo fornecedor.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial;

10.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual;

10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

10.4. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

10.5. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Segue o regramento do Art. 10 do Decreto Municipal 1541/2023 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar a Comissão Permanente de Licitações/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

12.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O(a) fiscal da presente contratação será o(a) Diretor(a) Administrativo(a) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, que deverá proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu pleno e fiel cumprimento.

CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital 016/2026 e seus anexos - PREGÃO ELETRÔNICO, a proposta desta empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado e demais documentos pertinentes.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1541/2023 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, _____ de 2026.

PROMITENTE COMPRADOR

Márcio Sidinei Konflanz

Prefeito Municipal

PROMITENTE FORNECEDOR

Empresa Detentora da Ata

CNPJ